



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 63/2015		30-01-2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 329/X – VAGAS PARA ALUNOS REPETENTES

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Judite Parreira, António Ventura e Luís Rendeiro, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1 – No ano letivo 2014/2015, no universo de 20 escolas públicas da RAA que ministram o ensino secundário e no universo dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória de 12 anos/limite etário dos 18 anos, 11 escolas/unidades orgânicas registam situações de alunos impedidos de se matricularem em disciplinas em atraso, por diversos motivos, sendo que, o que regista maior número de alunos é o da incompatibilidade de horários entre as disciplinas do ano em que o aluno está matriculado e as disciplinas de outros anos que tem em atraso. Registe-se que o aluno só pode transitar de ano se tiver um máximo de duas disciplinas em atraso.

Destas 11 escolas, apenas em 3 – Escola Secundária Antero de Quental, Escola Secundária Domingos Rebelo e Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade - se verificam casos de alunos, abrangidos e não abrangidos pela escolaridade obrigatória, que viram a sua matrícula indeferida, em algumas disciplinas em atraso, por insuficiência de vagas nas turmas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Todos os restantes casos de impedimento de matrícula, quer de alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória quer de alunos que já ultrapassaram o limite etário de 18 anos de idade, têm por motivo a incompatibilidade de horários.

No que concerne a esta questão, chamamos a atenção para o disposto nos artigos do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, nomeadamente:

a) Artigo 6.º:

(...)

5 - A frequência de qualquer disciplina do ensino secundário depende de matrícula prévia, não sendo permitida a matrícula simultânea na mesma disciplina em mais de um ano de escolaridade.

6 - A matrícula simultânea em disciplinas diferentes de mais de um ano de escolaridade do ensino secundário só é permitida quando esteja assegurada compatibilidade total de horários entre as disciplinas em que o aluno se matricule.

b) Artigo 20.º:

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a turma padrão do 5.º ao 9.º ano de escolaridade é constituída por 23 alunos e do 10.º ao 12.º ano de escolaridade por 25 alunos.

2 - O número de alunos por turma apenas poderá ser inferior à turma padrão quando ponderosas razões pedagógicas o aconselhem e tal seja objeto, especificamente para cada turma nessas circunstâncias, de deliberação fundamentada do conselho pedagógico e seja dado cumprimento ao estabelecido no artigo seguinte.

3 - Em caso algum podem as turmas conter menos de 20 alunos, exceto quando tal resulte da divisão de um número total de alunos que impossibilite a criação de turmas maiores.

Atendendo ainda ao Artigo 24.º da Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Aos alunos que não concluem o ensino secundário por não terem obtido aprovação em uma ou duas disciplinas do 11.º ano de escolaridade e ou por não terem completado o 12.º ano de escolaridade é permitida, para além da renovação da inscrição nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, a inscrição em disciplinas do 12.º ano de escolaridade para efeitos de melhoria de classificação, de acordo com as possibilidades da escola.

2 – No que concerne aos alunos, em cada ilha, que se encontram na situação descrita, são os seguintes:

- a) Ilha de São Miguel – 7 alunos (2 na ES Domingos Rebelo, 5 na ES Antero de Quental)
- b) Ilha Terceira – 7 alunos (ES Jerónimo Emiliano de Andrade)

As restantes ilhas e escolas não registam casos de matrículas indeferidas por inexistência de vagas.

3 - A Direção Regional da Educação não rejeita responsabilidade nesta matéria. No entanto, considerando a legislação vigente sobre a matéria em questão, os recursos humanos e materiais existentes para a elaboração de turmas, a contextualização da situação dos alunos no que concerne a disciplinas em atraso, a inclusão destes alunos nas turmas já constituídas foi condicionada.

4 - A legislação vigente na RAA, nomeadamente o supracitado Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos e a Portaria n.º 18/2010, de 17 de fevereiro, (normativo que aprova o regulamento de criação e funcionamento dos cursos do ensino recorrente por blocos capitalizáveis em regime presencial e mediatizado), prevê que é possível aos alunos dos cursos científico-humanísticos frequentarem disciplinas através do ensino mediatizado, sempre que alguma ou algumas não sejam lecionadas presencialmente na sua escola de origem, quer por inexistência de docente, quer por não se verificar o número mínimo de alunos requerido para a leção de uma disciplina ou por incompatibilidade de horário, no caso das disciplinas em atraso.

Deste modo, o sistema regional de educação prevê, através da modalidade do ensino mediatizado, um percurso alternativo para estes alunos. O ensino mediatizado está configurado para atender às necessidades formativas daqueles alunos que não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

têm possibilidade de assistir às aulas em modelo físico, como sejam casos de alunos trabalhadores-estudantes, ou por incompatibilidades várias de horário.

Mais se informa que nas 20 unidades orgânicas que integram a rede de escolas públicas da RAA, que lecionam cursos científico-humanísticos no ensino secundário, o processo de constituição e de autorização de turmas processa-se de acordo com o determinado nos seguintes diplomas legais:

- a) Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos, anexo à Portaria n.º 60/2012, de 29 de maio;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto (Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário);
- c) Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto (avaliação e matrícula nos cursos científico-humanísticos).

Com os melhores cumprimentos, *e Consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 313	Proc. n.º 54.03.00
Data: 015/01/20	N.º 3291 X